PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600

CEP 12.530 — CUNHA — SP

LEI Nº 537

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:-

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - As contratações nos termos desta lei sómente poderão ocorrer em caso de:

I - Calamidade Pública ou de comoção interna;

II - Campanha de Saúde Pública;

III - Implantação de Serviço Urgente e Inadiável;

IV - Saída Voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato com os atos oficiais.

ARTIGO 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo e simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e máximo de seis meses, compatível com cada situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas a prorrogação de contrato, - salvo se não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo, e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

continúa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

ARTIGO 4º - As conntratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituido por força da artigo 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 29 de Novembro de 1.989.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO